



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IV | Edição nº 399 | 03 de setembro de 2021

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 2.296 de 03 de setembro de 2021.

Regulamenta o retorno das atividades presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências complementares

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, Comarca de Lins, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades presenciais na rede municipal de ensino, a partir de 8 de setembro de 2021, observadas as disposições deste decreto.

Art. 2º. O retorno será realizado da seguinte maneira:

I – Creche municipal, a partir de 08 de setembro de 2021, com atividades presenciais para 100% dos matriculados;

II – Pré-escola, a partir de 13 de setembro de 2021, com atividades presenciais para 100% dos matriculados;

III - Ensino e fundamental, a partir de 13 de setembro de 2021, com atividades presenciais para 50% dos matriculados.

§1º A capacidade máxima de recebimento de alunos para atividades presenciais respeitará o distanciamento de 1 metro entre os estudantes, o qual deverá ser readequado sempre que for determinado pela Diretoria Municipal da Saúde.

§2º. A ampliação do percentual das atividades presenciais de que trata o inciso III deste artigo ocorrerá de forma gradativa, nos termos definidos pela Diretoria Municipal de Educação, ouvida a Diretoria Municipal da Saúde.

Art. 3º. Ficam dispensados do comparecimento presencial às aulas as grávidas e alunos com comorbidades.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas.

Art. 4º. Para a ampliação das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Sabino.

Art. 5º. É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 6º. Caberá à Diretoria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto, observadas as recomendações da Diretoria Municipal da Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sabino, 03 de setembro de 2021.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa na data supra.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Diretor de Administração e Finanças